



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Gabinete do Prefeito

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

**Empresa Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS.

**CNPJ:** 03.447.242/0013-50.

**Valor Estimado global da contratação:** R\$ 64.990,78 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa mil reais e setenta e oito centavos).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a realização de cursos de capacitação profissional, destinados a usuários assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a vítimas de violência.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Itens			
Descrição	Unidade	Qtd	Valor Total
Técnicas de Manicure e Pedicure: turma com 18 alunos, carga horaria de 36h.	Horas	36	R\$ 11.516,18
Básico de Costura e Acabamento: turma com 18 alunos, carga horaria de 36h.	Horas	144	R\$ 53.474,60

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1** – O presente caso enquadra-se no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

**2.2** – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

**3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1** – Considerando que a situação se enquadra no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21;

**3.2** – Considerando a análise jurídica que indica a viabilidade legal do contrato em questão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Gabinete do Prefeito

**3.3 –DECLARO inexistente, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, para a realização de CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS A USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, devendo a despesa ser regularmente empenhada com a observância das formalidades legais.**

#### **4. DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 – Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.**

Elói Mendes - MG, 04 de março de 2026.

**NATAL DONIZETTI CADORINI**  
Prefeito Municipal